Lei nº 330 de 18 de Outubro de 1962.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reconstruir a ponte sobre o rio de Saibreiro.

Art. 2º - A reconstrução far-se-ha por empreitada ou administração podendo ser despendida na mesma a importancia de Cinco hentos mil cruzeiros - Cr$ 500.000,00 - que serão pagos pela verba 8.82 - Instituto do Orçamento para o seguinte ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, sendo portanto a todos os pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprem e façam cumprir fielmente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 18 de Outubro de 1962.

Horacio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal